



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 040/2025**

**Processo Administrativo nº. 005395/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 000011/2025**

**Código CidadES: 2025.038E0500002.10.0011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES E A  
EMPRESA VIACAO AGUIA BRANCA S A.**

**O MUNICIPIO DE JAGUARÉ – ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744.184/0001-50, **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Rua Paschoal Brioschi, 319, Centro - Jaguaré - ES - CEP: 29.950-000, CNPJ: 14.088.281/0001-90**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Soriana Stabenow Petter dos Santos**, brasileira, casada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIACAO AGUIA BRANCA S A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.486.182/0001-09, sediada na Avenida Mario Gurgel, 5.030, Vila Capixaba – Capixaba – ES – CEP: 29.145-901, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 005395/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 001/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 000011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual de intermunicipal para distribuição gratuita, destinado as pessoas em situação de vulnerabilidade social, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2** - Especificações Técnicas:

Descrição	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor total
Emissão de bilhetes de passagens rodoviárias interestadual de intermunicipal.	SERV.	1,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 80.000,00</b>	

**1.3** - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- 1.3.1** - O Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.2** - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3** - A Proposta do contratado e eventuais anexos.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**2.2** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.3** - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** - O Valor Global do presente Contrato será **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1** - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1 - FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.1** - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.1.2** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2 - PRAZO DE PAGAMENTO**

**6.2.1** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

**6.2.2** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**6.2.3** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

**6.2.3.1** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**6.3** - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

**6.3.1** - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

**6.3.2** - Prazo de validade;

**6.3.3** - Data da emissão;

**6.3.4** - Dados do contrato e do órgão contratante;

**6.3.5** - Descrição de forma clara do objeto executado;

**6.3.6** - Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

**6.3.7** - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

**6.3.8** - Informações bancárias para pagamento.

**6.3.9** - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.4** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**6.5** - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos serviços contratados e executados devidamente atestados pelo setor competente.

**6.6** - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

**6.6.1** - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

**6.6.2** - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**6.6.3** - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

**6.6.4** - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado onde for sediada a empresa;

**6.6.5** - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**6.6.6** - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.6.7** - Prova de Regularidade de Falência e Recuperação Judicial.

**6.7** - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

**6.8** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.9** - Dados para emissão da Nota Fiscal:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

CNPJ nº 14.088.281/0001-90

Rua Paschoal Brioschi, 319 - Jaguaré - ES

CEP: 29.950-000

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2** - Após o interregno de um ano, contados da data da proposta de preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**7.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** - São obrigações do Contratante:

**8.1.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com os termos de sua proposta;

**8.1.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

**8.1.3** - Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.4** - Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.1.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

**9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** - Efetuar a prestação dos serviços em Prazo hábil para a Secretaria Municipal de Assistência Social, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato, acompanhado do bilhete emitido constando detalhadamente as indicações do serviço e prazo de garantia;

**9.2** - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

**9.3** - Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens;

**9.4** - Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**9.5** - Disponibilização de serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24(vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;

**9.6** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

**9.7** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**9.8** - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

**9.9** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**9.10** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objetivo da presente licitação;

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9.1** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.9.2** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.10** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.11** - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

3 - Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no Termo de Referência;

**11.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência DEVERÁ SER PRORROGADA até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**12.2.1** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2** - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**12.2.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3** - Indenizações e multas.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, nas classificações apresentadas abaixo:

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA

12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUARÉ

12012.0824400212.125 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Ficha: 0000171

Fonte: 150000009999

**13.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**16.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme Portaria nº 1.197/2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**17.1.1** - Gestor de contrato: Soriana Stabenow Petter dos Santos

**17.1.2** - Fiscal Titular: Barbara Bassetti

**17.1.3** - Fiscal Duplente: Davi Pereira Santana

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

**19.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**Jaguaré/ES, 24 de Novembro de 2025.**

**Soriana Stabenow Petter dos Santos**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

**VIACAO AGUIA BRANCA S A**  
CONTRATADA